



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.108 , DE 12 / 03 / 198

Processo n.º 24.629

PROJETO DE LEI N.º 7.237

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Redenomina o cargo público de Técnico de Educação Esportiva para Educador Esportivo e fixa-lhe os vencimentos.

Arquive-se

W. M. A. F. de
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Junópolis
São Paulo

fls. 02
proc. 24.624
[Signature]

Matéria: PL 7.237	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
<p align="center">À Consultoria Jurídica.</p> <p align="center"><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 19/02/98</p>	<p>CJR CEFO CAT</p>	<p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p align="center">QUORUM: MA</p>

<p align="center">À CJR.</p> <p align="center"><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 29/2/98</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p align="center"><i>[Signature]</i> Presidente 15/02/98</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p align="center"><i>[Signature]</i> Relator 15/02/98</p>
--	---	---

<p align="center">À <u>CEFO</u>.</p> <p align="center"><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 03/03/98</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p align="center"><u>Avoca</u> <i>[Signature]</i> Presidente 03/03/98</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p align="center"><i>[Signature]</i> Relator 03/03/98</p>
---	--	---

<p align="center">À <u>CAT</u>.</p> <p align="center"><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 03/03/98</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p align="center"><u>Wagner de Ribeira</u> <i>[Signature]</i> Presidente 03/03/98</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p align="center"><i>[Signature]</i> Relator 03/03/98</p>
--	--	---

<p align="center">À _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p align="center">_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p align="center">Relator / /</p>
---	---	--

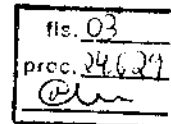
<p align="center">À _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p align="center">_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p align="center">Relator / /</p>
---	---	--

<p align="center">À _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p align="center">_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p align="center">Relator / /</p>
---	---	--

<p align="center">À _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p align="center">_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p align="center">Relator / /</p>
---	---	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 057/98
Proc. nº 10.341-4/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024020 FEB 98 19 22 21

PROCESSO GERAL
Jundiá, 18 de fevereiro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar os níveis de vencimentos dos servidores ocupantes de cargos e funções de Técnico de Educação Esportiva.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn/1



PUBLICAÇÃO Rubrica
03/03/98 *wa*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ o a:
CSR, CEFO e CAT

Osafundo
Presidente
25/02/98

APROVADO

Osafundo
Presidente
10/03/98

PROJETO DE LEI Nº 7.237

Artigo 1º - O cargo de **TÉCNICO DE EDUCAÇÃO ESPORTIVA** passa a denominar-se **EDUCADOR ESPORTIVO**, cuja tabela de vencimentos e referências, constitui o anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A tabela que constitui o anexo I, elaborada com valores para o mês de janeiro/98, deverá ser atualizada para o mês de seu efetivo pagamento, de acordo com os índices legais concedidos aos servidores.



Artigo 2º - Fica extinto o nível V, atribuído a classe de **TÉCNICO DE EDUCAÇÃO ESPORTIVA**, constante do anexo I da Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1988.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - HORÁRIO NORMAL

BASE: JANEIRO/98

Cargo: EDUCADOR ESPORTIVO	
30 HORAS SEMANAIS	40 HORAS SEMANAIS
1. R\$ 930,83	1. R\$ 1.241,13
2. R\$ 958,75	2. R\$ 1.278,36
3. R\$ 987,51	3. R\$ 1.316,71
4. R\$ 1.017,13	4. R\$ 1.356,21
5. R\$ 1.047,64	5. R\$ 1.396,89
6. R\$ 1.079,06	6. R\$ 1.438,79
7. R\$ 1.111,43	7. R\$ 1.481,95
8. R\$ 1.144,77	8. R\$ 1.526,40
9. R\$ 1.179,11	9. R\$ 1.572,19
10. R\$ 1.214,48	10. R\$ 1.619,35
11. R\$ 1.250,91	11. R\$ 1.667,93

ads1



J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos a elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a denominação do cargo de **TÉCNICO DE EDUCAÇÃO ESPORTIVA**, que passa a denominar-se **EDUCADOR ESPORTIVO**, bem como alterar-lhe os níveis de vencimentos.

A iniciativa visa melhor adequar a denominação e a classificação do cargo de acordo com a sua natureza, atendendo a uma justa reivindicação da categoria.


Com efeito, o exercício do cargo, além de exigir conhecimentos especializados, requer grande responsabilidade de seus ocupantes, que tratam principalmente com crianças. Cuidam da formação de futuros atletas nas mais variadas modalidades esportivas, que exigem rigor na



aplicação da disciplina, sob pena de danos à saúde, com seqüelas de difícil reparação.

Desta forma, a iniciativa reveste-se de relevante interesse público e a importância das atividades desempenhadas pelo profissionais abrangidos, justificam plenamente a proposta.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores, para a sua total aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



LEI Nº 3210, DE 14 DE JULHO DE 1.988

Altera a Lei 3.067/87, para modificar a reclassificação dos empregos públicos da Prefeitura Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I a V da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, passam a vigor de acordo com o constante das tabelas que acompanham esta lei.

§ 1º - Integram o Anexo I - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - Quadro Permanente, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

I - GRUPO DE ATIVIDADES: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Digitador I

- Digitador II

- Assistente Administrativo

II - GRUPO DE ATIVIDADES: TRIBUTAÇÃO

- Assessor de Serviços Tributários

III - GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS OPERACIONAIS

- Motorista I

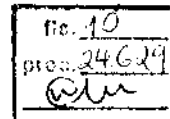
- Motorista II

IV - GRUPO DE ATIVIDADES: ARTESANATO

- Artífice de Eletricidade I

- Artífice de Eletricidade II

- Artífice de Carpintaria I



LEI Nº 3.210/88 - Anexo

ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Esportes	IV	15
- Técnico de Educação Esportiva	V	35
- Agente Cultural	V	07
- Especialista em Educação Diferenciada	VII	07
- Bibliotecário	VII	01



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.464**

PROJETO DE LEI Nº 7.237

PROCESSO Nº 24.629

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei redenomina o cargo público de Técnico de Educação Esportiva para Educador Esportivo e fixa-lhe os vencimentos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7/8, vem instruído com o Anexo I, de fls. 6 e documento de fls. 9/10.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX,), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a criação e transformação de cargos, funções ou empregos na Administração, regime jurídico, provimento de cargos e empregos, organização administrativa, e fixação ou aumento da remuneração dos servidores (art. 46, I, a V, c/c o art. 72, XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que somente através de lei pode se dar a red denominação de cargos, no caso, de Técnico de Educação Esportiva que passará a Educador Esportivo, e estabelecer os respectivos vencimentos. Nesse sentido o projeto não merece qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de fevereiro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 24.629

PROJETO DE LEI Nº 7.237, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que redenomina o cargo público de Técnico de Educação Esportiva para Educador Esportivo e fixa-lhe os vencimentos.

PARECER Nº 521

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XX, c/c o art. 46, I, a V; art. 72, XIII; e art. 91, "caput" - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.464, de fls. 11, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é incontestável, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder a redenominação de cargos públicos no âmbito da Administração, e as medidas correlatas. No caso concreto em tela, busca-se alterar o nome do cargo de Técnico de Educação Esportiva para Educador Esportivo e fixar-lhe os vencimentos, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a sua tramitação uma vez que tecnicamente é o projeto perfeito. Portanto, acolhêmo-lo em seus termos.


Parecer, pois, favorável.

Aprovado em 3.3.1998

Sala das Comissões, 26.02.1998


ANA VICENTINA TONELLI


EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator


ANTONIO GALVÃO


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 24.629

PROJETO DE LEI Nº 7.237, do PREFEITO MUNICIPAL, que redenomina o cargo público de Técnico de Educação Esportiva para Educador Esportivo e fixa-lhe os vencimentos.

PARECER Nº 526

Tem a presente propositura o intento de alterar a denominação do cargo de Técnico de Educação Esportiva para Educador Esportivo, extinguindo o nível V atribuído ao cargo objeto de redenominação, constante do Anexo I da lei 3.210/88, conforme art. 2º, e, ato contínuo, fixando nova tabela de vencimentos para o cargo redenominado (parágrafo único do art. 1º), e para alcançar essa finalidade, indispensável se torna a aquiescência da Câmara, quesito esse que se busca suprir.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações próprias destinadas para esse objetivo, conforme dispõe o art. 3º do projeto, e a justificativa de fls. 7/8 é convincente no que concerne à necessidade da medida almejada. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre a matéria.

Então, face o exposto, consignamos voto favorável ao projeto.

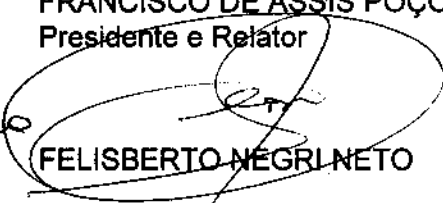
É o parecer.

Aprovado em 3.3.1998

Sala das Comissões, 3.3.1998


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA


FELISBERTO NEGRI NETO


MARCÍLIO CARRA


MAURO MARCIAL MENUCHI

SG



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 24.629

PROJETO DE LEI Nº 7.237, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que redenomina o cargo público de Técnico de Educação Esportiva para Educador Esportivo e fixa-lhe os vencimentos.

PARECER Nº 527

O projeto em estudo concretiza a intenção do Chefe do Executivo de redenominar, para Educador Esportivo, o cargo de Técnico de Educação Esportiva, fixando os vencimentos, conforme Anexo I, que integra a matéria, consoante depreendemos da leitura do documento inserto às fls. 6.

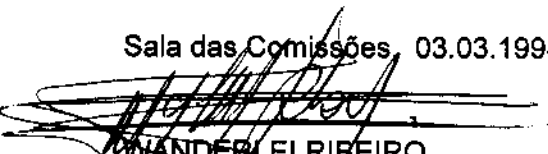
Relativamente ao estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, estamos convencidos de que a medida objetivada se reveste do melhor intuito, posto que, conforme bem esclarece a justificativa de fls. 7, a iniciativa encontra seu fundamento na medida que busca melhor adequar a denominação e a classificação do cargo de acordo com a sua natureza, atendendo reivindicação da categoria. A pretensão, portanto, conta com o nosso apoio, em face de ser imprescindível para a formação de futuros atletas nas mais variadas modalidades esportivas.

Em razão do exposto, subscrevemos os argumentos do Alcaide e votamos favorável à matéria.

É o parecer.


Aprovado em 3.3.1998

Sala das Comissões, 03.03.1998


WANDERLEI RIBEIRO
Relator


DURVAL LOPES ORLATO
Presidente *COM RESTRIÇÕES*


ANTONIO CARLOS E CASTRO SIQUEIRA


CARLOS MOREIRA DA CRUZ


EDER GUGLIELMIN



Of. PR 03.98.48
proc. 24.629

Em 11 de março de 1998

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.810, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.237 (objeto de seu Of. GP.L. nº 57/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 10 último.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

[Handwritten signature]
ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.237

AUTÓGRAFO Nº 5.810

PROCESSO Nº 24.629

OFÍCIO PR Nº 03.98.48

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/03/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

21/04/98

W. M. Ampedri

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

Ns. 17
proc. 24629
@u

OF. GP.L. nº 115/98
Processo nº 10.341-4/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024850 MAR 98 24 23 26

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 12 de março de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Ofendido
PRESIDENTE
01703198

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.237, bem como cópia da Lei nº 5.108, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc/1



PUBLICAÇÃO Rubrica
13/03/98 *M*

proc. 24.629

GP., em 12.03.98

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.810
(Projeto de Lei nº. 7.237)

Redenomina o cargo público de Técnico de Educação Esportiva para Educador Esportivo e fixa-lhe os vencimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de março de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O cargo de TÉCNICO DE EDUCAÇÃO ESPORTIVA passa a denominar-se EDUCADOR ESPORTIVO, cuja tabela de vencimentos e referências constitui o anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. A tabela que constitui o anexo I, elaborada com valores para o mês de janeiro/98, deverá ser atualizada para o mês de seu efetivo pagamento, de acordo com os índices legais concedidos aos servidores.

Art. 2º. Fica extinto o nível V, atribuído à classe de TÉCNICO DE EDUCAÇÃO ESPORTIVA, constante do anexo I da Lei nº. 3.210, de 14 de julho de 1988.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de março de mil novecentos e noventa e oito (11.3.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente



LEI N° 5.108, DE 12 DE MARÇO DE 1.998

Redenomina o cargo público de Técnico de Educação Esportiva para Educador Esportivo e fixa-lhe os vencimentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1° - O cargo de **TÉCNICO DE EDUCAÇÃO ESPORTIVA** passa a denominar-se **EDUCADOR ESPORTIVO**, cuja tabela de vencimentos e referências constitui o anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A tabela que constitui o anexo I, elaborada com valores para o mês de janeiro/98, deverá ser atualizada para o mês de seu efetivo pagamento, de acordo com os índices legais concedidos aos servidores.

Artigo 2° - Fica extinto o nível V, atribuído à classe de **TÉCNICO DE EDUCAÇÃO ESPORTIVA**, constante do anexo I da Lei n° 3.210, de 14 de julho de 1.988.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - HORÁRIO NORMAL

BASE: JANEIRO/98

Cargo: EDUCADOR ESPORTIVO	
30 HORAS SEMANAIS	40 HORAS SEMANAIS
1. R\$ 930,83	1. R\$ 1.241,13
2. R\$ 958,75	2. R\$ 1.278,36
3. R\$ 987,51	3. R\$ 1.316,71
4. R\$ 1.017,13	4. R\$ 1.356,21
5. R\$ 1.047,64	5. R\$ 1.396,89
6. R\$ 1.079,06	6. R\$ 1.438,79
7. R\$ 1.111,43	7. R\$ 1.481,95
8. R\$ 1.144,77	8. R\$ 1.526,40
9. R\$ 1.179,11	9. R\$ 1.572,19
10. R\$ 1.214,48	10. R\$ 1.619,35
11. R\$ 1.250,91	11. R\$ 1.667,93

ads1

0301



PUBLICAÇÃO Rubrica
27/03/98 ll

LEI N° 5.108, DE 12 DE MARÇO DE 1.998
Redenomina o cargo público de Técnico de Educação Esportiva para Educador Esportivo e fixa-lhe os vencimentos.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - HONÁRIO MENSAL

BASE: JANEIRO/98

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1° - O cargo de TÉCNICO DE EDUCAÇÃO ESPORTIVA passa a denominar-se EDUCADOR ESPORTIVO, cuja tabela de vencimentos e referências constitui o anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A tabela que constitui o anexo I, elaborada com valores para o mês de janeiro/98, deverá ser atualizada para o mês de seu efetivo pagamento, de acordo com os índices legais concedidos aos servidores.

Artigo 2° - Fica extinto o nível V, atribuído à classe de TÉCNICO DE EDUCAÇÃO ESPORTIVA, constante do anexo I da Lei n° 3.210, de 14 de julho de 1.988.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Cargo: EDUCADOR ESPORTIVO	
30 HORAS SEMANAIS	40 HORAS SEMANAIS
1. R\$ 930,83	1. R\$ 1.241,13
2. R\$ 958,75	2. R\$ 1.278,36
3. R\$ 987,51	3. R\$ 1.316,71
4. R\$ 1.017,13	4. R\$ 1.356,21
5. R\$ 1.047,64	5. R\$ 1.396,89
6. R\$ 1.079,06	6. R\$ 1.438,79
7. R\$ 1.111,43	7. R\$ 1.481,95
8. R\$ 1.144,77	8. R\$ 1.526,40
9. R\$ 1.179,11	9. R\$ 1.572,19
10. R\$ 1.214,48	10. R\$ 1.619,35
11. R\$ 1.250,91	11. R\$ 1.667,93